



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE EDUCAÇÃO - CEDUC  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**GILBERTO FELIPE DA SILVA**

**A Militarização da Segurança Pública no Brasil:  
polícia militar da Paraíba como defensora dos direitos  
humanos**

CAMPINA GRANDE  
JUNHO DE 2012

**GILBERTO FELIPE DA SILVA**

**A Militarização da Segurança Pública no Brasil:  
polícia militar da Paraíba como defensora dos direitos  
humanos**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Curso de Graduação em  
História da Universidade Estadual da  
Paraíba, em cumprimento à exigência  
para obtenção do grau de Licenciado em  
História.

Orientador: Matusalém Alves Oliveira

CAMPINA GRANDE

JUNHO DE 2012

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA CENTRAL – UEPB

S586m

Silva, Gilberto Felipe da.

A Militarização da segurança pública no Brasil [manuscrito]: a polícia militar da Paraíba como defensora dos direitos humanos /Gilberto Felipe da Silva. – 2012.

23 f.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Educação, 2012.

“Orientação: Prof. Dr. Matusalém Alves Oliveira, Departamento de História”.

1. Direitos Humanos 2. Polícia Militar 3. Estado Democrático I. Título.

21. ed. CDD 341.481

**GILBERTO FELIPE DA SILVA**

**A Militarização da Segurança Pública no Brasil:  
Polícia Militar da Paraíba como Defensora dos Direitos Humanos**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Curso de Graduação em  
História da Universidade Estadual da  
Paraíba, em cumprimento à exigência  
para obtenção do grau de Licenciado em  
História.

Aprovado em 25/06/2012.

*Matusalém Alves de Oliveira*

Prof. Ms. Matusalém Alves de Oliveira/ UEPB

Orientador

*Anselmo Ronsard Cavalcanti*

Prof. Ms. Anselmo Ronsard Cavalcanti / UEPB

Examinador

*José do Egito Negreiros Pereira*

Prof. Ms. José do Egito Negreiros Pereira / UFCG

Examinador

# **A Militarização da Segurança Pública no Brasil: polícia militar da Paraíba como defensora dos direitos humanos**

Gilberto Felipe da Silva<sup>1</sup>

## **RESUMO**

Este artigo tem como objetivo analisar o processo histórico da construção das Polícias Militares do Brasil, fazendo-se uma reflexão da Polícia Militar do Estado da Paraíba enquanto, por dever constitucional, mantenedora dos Direitos Humanos, imersos num Estado democrático de direito. Adotou-se a pesquisa bibliográfica, trabalhando-se o fichamento como instrumento de coleta de dados e a análise dos discursos como técnica, travando-se uma discussão teórica, envolvendo autores que abordam a temática deste trabalho científico. Evidenciou-se uma realidade que traduz uma forma lenta, embrionária e amadora da Polícia Militar da Paraíba assistir a sua população, reflexo do militarismo. Ficamos esperançosos de podermos compartilhar com outras visões críticas dos públicos interno e externo a PMPB, propiciando assim, mais um suporte teórico para subsidiar os gestores de segurança pública na adoção das mudanças que urgem em razão de suas pertinências.

**Palavras-chave:** Polícia Militar. Direitos Humanos. Estado Democrático, Paraíba

---

<sup>1</sup> O autor do presente artigo é Acadêmico do Curso de Licenciatura em História, 5º ano, UEPB e Oficial Superior, no posto de Major, da Polícia Militar do Estado da Paraíba. (Email: tenguerreirao@ig.com.br)

## **A Militarização da Segurança Pública no Brasil: polícia militar da Paraíba como defensora dos direitos humanos**

### **INTRODUÇÃO**

No Brasil, com o advento da redemocratização, considerando o período pós 1988, caracterizado pela promulgação da Constituição dita cidadã, a sociedade brasileira passou a ser convocada para participar das políticas públicas norteadoras e estruturantes da segurança pública da nação brasileira. Tal episódio significa que o aparelho policial estatal, antes voltado para defesa e manutenção de interesses de governos, hoje se vê como instrumento em transformação visando voltar-se para o atendimento, proteção e defesa dos direitos humanos, mediante lutas e cobranças das classes sociais que anseiam por uma polícia de Estado voltada às demandas do cidadão. Daí, temos, de pronto, um questionamento que traduz com transparência e realidade a inquietação dos órgãos defensores dos direitos humanos, a Polícia Militar do Brasil é um órgão mantenedor dos Direitos Humanos?

Debruçando-se acerca do esboço histórico dos órgãos responsáveis pela Segurança Pública no Brasil, obtêm-se farto registro de que tais instituições policiais quase sempre estiveram atreladas a defesa e manutenção da classe dominante no poder político e administrativo do país, vindo a ignorar a demanda que urge e surge no tecido social brasileiro, tão ávido por uma Segurança Pública eficiente e exeqüível, que verdadeiramente atue como mantenedora dos direitos fundamentais da pessoa humana.

É de sabença geral que, em que pese haver alguns avanços na administração do país, o desempenho dos órgãos policiais ainda acha-se, com algumas exceções, impregnado de elementos simbólicos de violência, inclusive com comportamentos egressos dos regimes ditatoriais, a exemplo do período de exceção vivenciado no Brasil, no íterim de 1964 a 1985, o qual ficou registrado na História do Brasil como sendo um período da Ditadura Militar, momento no qual os brasileiros testemunharam uma flagrante falta de respeito aos direitos humanos.

A Carta Política Brasileira (1988) confere ao Brasil o status de Estado Democrático de Direito, pelo que se encontra fulcrado no caput de seu Art. 144, que “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos...”. Foi partindo desse pressuposto que a sociedade brasileira organizada articulou uma mobilização nacional no afã de refletirem acerca do atual aparelho policial estatal, notadamente a polícia de ideologia militarista, frente a necessidade de termos instituições policiais com viés democráticos que respeite a vida e a dignidade da pessoa humana, através da defesa de seus direitos fundamentais, daí a necessidade de se ter uma polícia cidadã ou comunitária.

Países desenvolvidos, como Japão e Estados Unidos da América, influenciados pela Inglaterra, foram os pioneiros na adoção da filosofia do policiamento cidadão, com viés democrático. Bengochea (2007) alega que esses países, desde 1874 já empregavam as técnicas policiais, ainda hoje conhecidas e empregadas, na utilização de postos e deslocamento nas comunidades através de patrulhas a pé e/ou bicicletas, e que, com o advento do automóvel, no rádio-patrolhamento, os policiais se distanciaram bastante das comunidades, trazendo eventuais prejuízos àqueles policiamentos, pelo que, logrou-se êxito ao solucionar tais incidentes com o reforço do policiamento comunitário, reaproximando os policiais daquelas comunidades.

Justificamos, então, a escolha do tema desta pesquisa, primeiro porque, sem parecer ousado, buscou-se somar mais um trabalho científico desta natureza a um universo bastante escasso, percebendo que, corroborando com Cotta (2006), do ponto de vista acadêmico, possa não parecer um objeto de estudo relevante, e, se pode dizer que alguns especialistas e historiadores ainda pensam assim. Inclusive há policiais achando pesquisas perda de tempo e pesquisadores achando, também, perda de tempo lidar com um grupo considerado intelectualmente pouco preparado, quando não violento e corrupto. Porém, do ponto de vista da Universidade, Já existe uma massa crítica formada para discutir trabalho policial e segurança pública, um reconhecimento da seriedade do tema, e uma bibliografia disponível de muito boa qualidade, produzida em centros de pesquisa especializados no tema, como o CRISP (Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública) na UFMG e o NEV (Núcleo de Estudos de Violência) na USP.

Destacamos como objetivo principal deste estudo uma reflexão e análise da bibliografia disponível que, de algum modo, aborda a temática em pesquisa, notadamente a problemática de se ter uma Segurança Pública com ideologia militarista, nos moldes que é hoje a Polícia Militar do Estado da Paraíba, num país dito Democrático de Direito, que reclama um aparelho policial cidadão e que, por conseguinte, seja mantenedor dos Direitos Humanos.

Reconhecendo-se primordialmente ser a metodologia o elo entre o trabalho de pesquisa e o campo da cientificidade, resta-nos contemplar, obviamente, ser esse o caminho da obtenção do sucesso na realização do estudo. Neste diapasão, tem-se que o rigor da caminhada metodológica, resta por afluir um maior conhecimento e interação com o objeto pesquisado, aferindo assim resultados satisfatórios em uma pesquisa de relevante valor acadêmico.

Condensou-se nesta pesquisa teorias de vários historiadores e especialistas em temas focados em polícia, segurança pública com viés militarista e defesa dos direitos humanos, motivo pelo qual, de conformidade com Marconi e Lakatos (2009), adotou-se uma pesquisa de cunho bibliográfico, o fichamento como instrumento de coleta de dados e a análise de conteúdo como técnica, tudo com o escopo de melhor procedermos a inferências frente ao material pesquisado, no que voltou-se para uma rigorosa observância na organização e análise dos discursos, com os quais travamos nossa discussão teórica, de autores que abordam as questões atinentes a militarização da Segurança Pública no Brasil e a Polícia Militar da Paraíba enquanto analisada sob o foco de ser ou não mantenedora dos direitos fundamentais e respeito a dignidade da pessoa humana.

Finalmente, passamos a expor a estrutura do presente artigo, que visando uma melhor compreensão didática o dividimos nos seguintes tópicos, além do suporte introdutório: Processo Histórico da Construção das Polícias Militares no Brasil, A Polícia Militar da Paraíba e os Direitos Humanos, intercalando uma discussão teórica e as considerações finais.



## **A Militarização da Segurança Pública no Brasil: polícia militar da Paraíba como defensora dos direitos humanos**

### **Processo Histórico da Construção das Polícias Militares no Brasil**

No afã de melhor compreendermos as origens das Polícias Militares do Brasil é imprescindível uma abordagem, mesmo que superficial, de algumas organizações militarizadas que existiram nos primórdios do Brasil, enquanto Colônia portuguesa. Obviamente que o surgimento de tais organizações militares está atrelado à ocorrência de fatos políticos verificados nessa época de dominação lusitana.

Na concepção de Fausto (2010) antes do estabelecimento do governo geral, por ocasião da administração portuguesa no Brasil, não havia especialização clara dos diferentes órgãos como hoje ocorre, no que, somente a partir de 1763, quando se deu a transferência da sede do Vice-Reinado de Salvador para o Rio de Janeiro, é que começam a surgir órgãos administrativos agrupados em três setores: o Militar, o da Justiça e o da Fazenda. Conforme Fausto, as Forças Armadas eram compostas da seguinte forma:

as forças armadas de uma capitania compunham-se da tropa de linha, das milícias e dos corpos de ordenança. A primeira constituía um contingente regular e profissional permanentemente em armas. Era quase sempre composta de regimentos portugueses. Para completar os efetivos, as autoridades coloniais deveriam engajar gente branca da Colônia. Mas como poucas pessoas queriam voluntariamente ingressar na tropa em seus níveis mais baixo, as autoridades lançavam mão do recrutamento, que se tornou o espantinho da população. Na Bahia, por exemplo, em fins do século XVIII, logo que começava a ação violenta dos agentes recrutadores, constatava-se a carestia dos gêneros alimentícios porque os lavradores abandonavam as roças. As milícias eram tropas auxiliares, recrutadas, entre os habitantes da Colônia, para serviço obrigatório e não-remunerado. Quase não se apresentavam voluntários, e o método do recrutamento forçado, principalmente dos pobres, aí imperava. Por último, existiam as ordenanças, formadas por todo o resto da população masculina entre dezoito e sessenta anos, exceto os padres. Ao contrário das milícias, as ordenanças constituíam uma força local e para elas não havia recrutamento. Sua atividade militar limitava-se a exercícios periódicos e a agir quando

surgissem na localidade tumultos ou outros acontecimentos extraordinários. (FAUSTO, 2010, p. 63)

Nesse contexto, para Borges Filho (1994), contrariando o pensamento de Fausto, já em 1549, com a instalação do primeiro Governo Geral do Brasil, Tomé de Souza, à época, na capital Salvador, chegaram ao Brasil as primeiras instituições oficiais para administração da Colônia, sendo, um ouvidor-geral, que se encarregaria dos negócios da justiça; para a fazenda havia um provedor-mor; a vigilância da área litorânea ficava ao encargo de um capitão-mor da costa.

Segundo Cotta, ao debruçar-se em sua extensa pesquisa na obra Breve História da Polícia Militar de Minas Gerais, ficou evidente que:

a lógica de se estabelecer corpos militares com atividades típicas de polícia não foi uma especificidade de Portugal. Ela esteve presente em outros países da Europa, tais como França e Inglaterra. Além das atividades de apoio aos magistrados, alguns militares eram integrantes das guardas instituídas para a proteção do rei. Os corpos de guarda eram criados e extintos ao sabor das conveniências de cada soberano. Seus integrantes possuíam prerrogativas e privilégios não extensivos a outros militares e se dedicavam exclusivamente à escolta real. (COTTA, 2006, p. 42)

Com o surgimento do Estado Moderno a situação vai, aos poucos, se transformando, e a participação da sociedade vai sendo eliminada na questão nacional, e a mesma passando da esfera privada para a pública, devido às necessidades tecnológicas e a divisão do trabalho, que passa a exigir a especialização profissional do Estado que poderia bem defender seu povo, impondo uma ordem política e social na perspectiva da profissionalização de um grupo e o desarmamento da sociedade civil. O grupo armado estaria a serviço do soberano, sendo ele responsável pela segurança da sociedade em geral.

Numa análise decorrente da demanda do surgimento dessas forças armadas, é fácil concluir que seu principal mister é guerrear, logo por extensão dedutiva, sabendo que estas organizações são de cunho militar e portanto, voltada

para a defesa e manutenção da casta dominante, ficando distante do viés de proteção e vigilância ostensiva dos súditos do reino, deduz-se que aí está a gênese da ideologia militarista de polícia.

É vital que registremos que a caracterização do modelo policial no Brasil Colônia, trazia como elementos a discriminação, a vinculação das milícias às tropas regulares e a atuação não no controle da ordem pública, mas naquilo que interessava ao domínio português estabelecer.

No Brasil, a polícia militar teve sua origem no século XIX, com a vinda da Família Real Portuguesa para o nosso país, fugindo da invasão das tropas de Napoleão ao território luso.

Conforme registram Marcineiro e Pacheco (2005), Dom João VI trouxe consigo, em 1808, a Divisão Militar da Guarda real de Polícia, considerada o embrião da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. Entretanto, a Constituição de 1824 nada mencionou sobre Segurança Pública, surgindo a primeira Lei Imperial sobre segurança somente em 1928.

Com a abdicação de D. Pedro I ao trono, fato verificado no dia 7 de abril de 1831, instaurou-se na nação o período da Regência, entrando o país concomitantemente em fase de intensa agitação interna, pelo que não ficaram imunes as próprias forças encarregadas de manter a ordem e defender a integridade do Império, tendo as autoridades militares ultimado urgentes providências, sendo uma delas a reorganização dos Corpos de 1ª Linha do Exército, expressa em Decreto de maio daquele ano.

Note-se, neste momento do processo histórico que não se via preocupação do poder real com a segurança de seus súditos, mas de, tão somente, reforçar e garantir uma tranqüila transferência de poder aos regentes, até que o herdeiro do trono, D. Pedro II, obtivesse a sua maioridade.

O Presidente da cidade da Parahyba do Norte, José Tomaz Nabuco de Araújo, imbuído de um sentimento não muito convencional à época, demonstrando,

em particular, preocupação com a população da capital da província paraibana, nesse período conturbado, resolve criar as Rondas Cívicas, pelo que teve o consentimento do Conselho Provincial, conforme assevera Tavares:

isto se deu em sessão de 7 de junho de 1831, enquanto em outra , extraordinária do mesmo Conselho, dois dias após, foram aprovadas as instruções que regulavam o funcionamento dessa Polícia Cívica, constituída de patrulhas que deveriam rondar, de 6 da tarde, às 6 da manhã do dia seguinte [...] dias após justificando sua decisão, em correspondência ao Ministro dos Negócios do Império, datada de 18 de junho de 1831, o Presidente Nabuco, comunicou a criação da Polícia Cívica exercida pelos cidadãos, dispensando as Patrulhas Militares, não só por melhor convir à tranquilidade pública, como pela falta que havia de tropas militares. ( TAVARES, (1971), p. 40)

Com o êxito dessas Rondas Cívicas, criou-se para continuar atuando na Segurança Pública, as Guardas Municipais Provisórias. Sua aprovação ocorreu em sessão do Conselho Provincial de 5 de setembro de 1831 e as instruções para seu funcionamento.

O Padre Diogo Antonio Feijó, uma vez elevado à condição de Ministro da Justiça, procurou, através de legislação pertinente, sufocar a insurreição que se alastrava pelo país. E foram, por força da Lei de 18 de agosto de 1831, extintos os Corpos de Milícias e as Ordenanças, ficando a partir daquela data e pela mesma Lei, criada a Guarda Nacional, subordinada ao Ministério da Justiça. Esta nova Organização Militar foi inspirada no modelo francês e segundo Tavares (idem) suas atribuições eram defender a Constituição, a liberdade, a independência e integridade do Império, bem assim manter a obediência às Leis, conservar ou restabelecer a ordem e a tranquilidade pública e auxiliar o Exército de Linha na defesa das fronteiras e das costas do território pátrio.

Ainda, conforme Tavares (1971) na biografia do Padre Antonio Feijó, contida na Revista do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano (Tomo LVI) encontra-se registro de que no dia 10 de outubro de 1831, o sacerdote criou o Corpo de Guardas Municipais permanentes.

Neste íterim, no dia 3 de fevereiro do ano de 1832, o Presidente da Província paraibana aproveitando o ensejo da legislação que em vigor, facultava a autorização aos governantes das províncias, através de seus conselhos que, julgando necessária a criação de iguais corpos policiais poderiam ativá-los. Foi assim que surgiu O Corpo de Guardas Municipais Permanentes da Província da Paraíba, embrião da Polícia Militar do nosso Estado.

Com a vinculação da força pública as forças armadas, a partir de 1934, e a centralização do poder pela União, Bicudo (1994), reconhece que ocorreu o enfraquecimento das polícias militares. Em 1937, perderam a sua condição de defesa da pátria para as forças armadas. A constituição de 1946 incluiu a polícia no texto constitucional mantendo-a como força auxiliar e reserva do exército, conforme o seu art. 183. As polícias militares, instituídas para a segurança interna e manutenção da ordem nos Estados, nos Territórios e Distrito federal, estava longe de ser vista ou considerada como protetora dos direitos do cidadão, mas, alinhava-se tão somente com a ideologia de ser e servir de braço armado ao mandonismo estatal.

Em sua clássica obra História dos Movimentos e lutas Sociais, Gohn (2001), enfatiza que o período de 1945 a 1964, foi marcado por uma forte participação social, tendo em vista o processo de democratização que se desenvolveu a partir de 1945, trazendo para cena política, a disputa partidária, a multiplicação dos sindicatos, a legalização dos partidos de esquerda, as lutas pela reforma de base, as lutas por reforma agrária, as greves de operários e de setores do aparelho estatal, os movimentos de contra-cultura, o movimento pró-constituente, a campanha popular contra a fome, entre outros.

Vários outros pesquisadores e estudiosos desse período ditatorial no Brasil, focam a utilização das polícias militares como sendo parceira do Exército no controle da sociedade brasileira, buscando neutralizá-la em seus anseios de se opor aos rigores e desmandos da ditadura.

Durante a fase do regime de exceção, vivido no Brasil de 1964 a 1985, os militares federais governaram com mão de ferro, subjugando os grupos que resistiam a ditadura militar, castrando seus direitos mais fundamentais, pregando o terrorismo

oficial, utilizando para isso além das próprias forças armadas, as polícias militares do Brasil, como bem enfatiza, Bicudo:

A ideologia de segurança nacional implementou uma polícia militar auxiliar do exército, adestrada para responder aos atos de guerrilha desencadeada por organizações que contestaram a ditadura pela via da luta armada. Em São Paulo fundiram-se a guarda civil e a força pública, reforçando as estruturas da polícia militar. Fato idêntico foi verificado nos demais estados da federação. (BICUDO, 1994, p.39)

O Decreto-lei 667, de 02 de julho de 1969, cria a Inspeção geral das Policiais Militares (IGPM), cuja função precípua é a coordenação e controle das polícias militares, ficando o cargo de inspetor reservado a um Oficial general da ativa do Exército brasileiro.

A IGPM foi extinta por ocasião da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), diploma legal que instituiu o Estado Democrático de Direito. Há registros no meio militar brasileiro de que esta inspeção continuou a exercer parte de suas atribuições nas polícias militares do Brasil, tudo com a nítida intenção de se ter nessas polícias um braço armado, ainda que reserva, para manter a imposição do regime à época implantado.

Por força da vigência do novel diploma legal constitucional brasileiro de 1988, os órgãos de segurança pública são colocados diretamente em contato com a população brasileira, favorecendo, nesta parceria democrática, a solução de problemas além de permitir a permuta de informações, algo tão importante na segurança pública, uma vez que a SENASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública, avalia como sendo fundamental para a exequibilidade da preservação da ordem e manutenção da segurança do cidadão.

A Polícia Militar da Paraíba, nesse sentido, vem desempenhando algumas atividades policiais junto às comunidades, a exemplo do Programa de Prevenção às Drogas e a Violência – PROERD, a Patrulha Escolar, Ciclo Patrulha e o Policiamento Comunitário, muito embora tal iniciativa, esteja em sua fase embrionária, somente ocorrendo em algumas cidades, como João pessoa, Campina Grande, Patos, Sousa

e Cajazeiras, não representando uma realidade integral, ficando adstritos tais policiamentos cidadãos a algumas poucas localidades no Estado.

## **A Polícia Militar da Paraíba e os Direitos Humanos**

Em termo conceitual, os especialistas em direitos humanos o classificam como sendo uma expressão moderna, mas, destacando-se que o princípio que invoca é tão antigo quanto a própria humanidade, justificando-se pelo viés de que determinados direitos e liberdades são fundamentais para a existência humana.

De acordo com Tosi depois da Declaração da ONU, mediante várias conferências, pactos e protocolos internacionais, a quantidade de direitos se desenvolveu a partir de três tendências:

**1) Universalização** – em 1948, os Estados que aderiram à Declaração Universal da ONU eram somente 48; hoje atingem quase a totalidade das nações, isto é, 184 dos 191 países membros da comunidade internacional. Inicia-se, assim, um processo pelo qual os indivíduos estão-se transformando, de cidadãos de um Estado, em cidadãos do mundo.

**2) Multiplicação** – nos últimos cinquenta anos, a ONU promoveu várias conferências específicas, que aumentaram a quantidade de bens que precisavam ser defendidos: a natureza e o meio ambiente, a identidade cultural dos povos e das minorias, o direito à comunicação e à imagem.

**3) Diversificação** – as Nações Unidas também definiram melhor quais eram os sujeitos titulares dos direitos. A pessoa não foi mais considerada de maneira abstrata e genérica, mas na sua especificidade e nas suas diferentes maneiras de ser: homem, mulher, criança, idoso, doente, homossexual. ( TOSI, 2002, p. 35)

A Constituição da república de 1988 ampliou de forma considerável os direitos dos cidadãos brasileiros, indo além dos direitos sociais e políticos até o direito o direito ao lazer, ao meio ambiente etc. Ocorre que, no contexto da discussão sobre a violência e os meios para contê-la, o conceito de Direitos Humanos costuma resumir-se em apenas dois dos seus diferentes aspectos, precisamente aqueles relacionados com a violência física: a incolumidade física dos cidadãos e a sua liberdade individual.

Esta visão restrita da noção de Direitos Humanos acaba por cristalizar-se e, no Brasil atualmente, tal visão é muito difundida, não só entre policiais e autoridades do sistema de Justiça Criminal em geral, bem assim entre as demais autoridades públicas, empresários, políticos, jornalistas. Neste sentido, quando se fala em Direitos Humanos, surge logo a pergunta: ora, como prover tranqüilidade num ambiente de tamanha violência? Como lutar contra a violência do crime respeitando os Direitos Humanos? Respeitar Direitos Humanos de bandidos? Essas são as grandes indagações. Não só para os policiais como para segmentos da opinião pública.

Pinheiro e Mesquita Neto (1997) enfatizam a relevância da criação, no Brasil, na década de noventa, pelo governo federal, do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH, , elencando como fator motivador, principalmente, as violações de direitos humanos, violência policial, mas que o PNDH tem como escopo básico a reforma do Estado e a democratização da sociedade brasileira, tudo conforme acordo assinado pelo Brasil na Conferência Mundial de Direitos Humanos em Viena em 1993. Este plano (PNDH), dentre outras, apresenta as seguintes metas da segurança pública:

- Elaborar o mapa da violência urbana e rural;
- Realizar programas de prevenção contra violência contra grupos minoritários;
- Aperfeiçoar os critérios de seleção, admissão, capacitação e reciclagens de policiais;
- Incluir nas academias de polícia disciplinas de direitos humanos;
- Estruturar a divisão de direitos humanos no organograma da polícia federal;
- Estimular a criação e o fortalecimento das corregedorias de polícia, com vistas a limitar abusos e erros em operações policiais;
- Propor afastamento das atividades de policiamento policiais acusados de violência contra cidadãos;
- Incentivar a criação de ouvidorias de polícia com representantes da sociedade civil e autonomia de investigação e fiscalização;
- Implementação de programas de seguro de vida e de saúde para os policiais;
- Estimular programas de entrosamento entre policiais civis, militares e entre estes e o ministério público;
- Incentivar programas de capacitação material das policiais, com a necessária e urgente renovação e modernização dos equipamentos de prestação da segurança pública;
- Apoiar experiências de policiais comunitários ou interativas entrosados com os conselhos comunitários de segurança;



Criar programas de bolsa de estudo para aperfeiçoamento técnico dos policiais. (PNDH, 1996, p.15)

Embora a criminalidade afete a população de múltiplas formas, é a criminalidade violenta e a violência policial que realmente a aterrorizam. O confinamento do conceito de violência à violência física é importante porque o Estado, que detém o monopólio da violência legítima, vai precisar fazer uso dessa violência legítima para conter a violência ilegítima, ou seja, a violência dos criminosos e perturbadores da ordem.

Neste sentido, entende-se que, quanto maior a violência entre grupos e indivíduos no seio da sociedade, tanto mais o Estado tenderá a usar a violência. E tanto mais as pessoas se sintam ameaçadas pelos criminosos, é possível que peçam o uso da violência legítima por parte do Estado.

No Brasil, no ano de 2001, foi criado o Plano Nacional de Segurança Pública, um plano de ações, cujo objetivo era aperfeiçoar o sistema de segurança pública brasileiro, por meio de propostas que integrem políticas de segurança, políticas sociais e ações comunitárias, de forma a reprimir e prevenir o crime e reduzir a impunidade, aumentando a segurança e a tranquilidade do cidadão brasileiro. Dentro deste plano de segurança, vê-se um rol de metas, as quais visam qualificar e valorizar o profissional de segurança pública, tornar as instituições policiais verdadeiras defensoras dos direitos humanos, além de eficientes na redução da criminalidade, tudo conforme segue:

- Capacitação profissional e reaparelhamento das policiais;
- Criação do fundo nacional de segurança pública;
- Apoio à capacitação das polícias estaduais e incentivo às polícias comunitárias;
- Programas de apoio aos policiais;
- Reaparelhamento das polícias estaduais;
- Ouvidorias de polícia e mecanismos de controle externos;
- Execução de tarefas administrativas por não-policiais;
- Núcleo especial de combate a impunidade.

( PNSP, 2001)

Observe-se que quanto aos mecanismos de controle interno e externo da violência institucional, tem-se as corregedorias, os processos de capacitação permanentes oferecidos, as ouvidorias, os conselhos de direitos e a mídia, os quais são imprescindíveis para o amadurecimento dos pensamento e processo democráticos, conforme bem asseveram Mariano e Freitas :

sem a participação da cidadania, seja no planejamento, seja na execução, seja na fiscalização, a segurança pública nada mais será que um instrumento de garantia dos privilégios dos grupos hegemônicos. O resultado disso é a necessidade permanente de instituições de ouvidorias independentes com atribuições de fiscalização e investigação, que por sua autonomia não sofrerá nenhum risco de corporativismo ou parcialidade. (MARIANO e FREITAS, 2002, p. 36)

Encontra-se fulcrado no art. 129, inciso VII, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), o controle social da atividade, pelo que Mesquita define três tipos de mecanismos de controle da violência institucional:

- a) O controle do uso ilegal da força física por policiais, pelos atores governadores, legisladores e juizes;
- b) O controle do uso ilegítimo da força física pelos dirigentes e administradores de polícia;
- c) O controle do uso irregular ou anormal da força por policiais realizados pela imprensa, de grupos de prisões e entidades de direitos humanos. (MESQUITA NETO, 1999. P, 137)

O Manual das Nações Unidas para Treinamento para Policiais aborda alguns princípios para a construção de uma polícia cidadã, quais sejam:

as instituições policiais devem respeitam a dignidade humana, proteger e promover os direitos humanos de todas as pessoas. As instituições policiais devem ser representativas de toda a comunidade, bem como ser responsabilizada perante ela e prestar-lhe conta. Os policiais devem ser pessoalmente responsáveis perante a lei por seus atos e omissões. (CERQUEIRA, 19)

Dentre os princípios fundamentais para a promoção e a proteção dos direitos humanos, o manual destaca o respeito e obediência à lei, á dignidade e direitos da pessoa humana.

Balestreri (2002, p. 26) quando aborda a formação do policial na ótica dos direitos humanos, aponta para “um núcleo comum de conteúdos e metodologias, que privilegie a formação do juízo moral, as ciências humanísticas e a tecnologia como comportamento de eficácia a incompetência da força bruta”.

Ao abordar a dimensão pedagógica da ação policial cidadã, o autor coloca que:

hoje é preciso incluir como primazia no rol pedagógico, também outras profissões irrecusavelmente formadoras de consciência e opinião: médico, jornalista, advogado e policial, por exemplo. O policial assim, a luz desses paradigmas educacionais mais abrangentes, é um pleno e legítimo educador. Essa dimensão é inabdicável e reveste de profunda nobreza a função policial, quando conscientemente e explicitada através de comportamentos e atitudes. (BALESTRERI, 2002, p.26)

No afã de adequar-se aos preceitos da novel Carta Política brasileira, a Polícia Militar do Estado da Paraíba - PMPB vem buscando implantar, ainda que de forma embrionária, a filosofia de Polícia Comunitária. Os primeiros registros da experiência de implantação de Polícia Comunitária no nosso Estado ocorreram nos idos de 1997, quando tivemos efetivadas duas bases de Polícia Comunitária, sendo uma no Bairro de Mangabeira e outra no Bairro do Cristo Redentor.

Definir Polícia Comunitária não é simples. Isto se deve ao fato de que a estrutura, os objetivos e as técnicas variam com cada comunidade que esteja sendo policiada. A Polícia Comunitária, enquanto filosofia será o que a instituição policial específica do lugar e a comunidade estabelecerem de comum acordo.

Alguns membros da organização policial são defensores irrestritos do conceito, enquanto outros, ainda mais ferrenhamente, opõem-se terminantemente a qualquer tipo de mudança em termos de policiamento.

A Polícia Comunitária é uma parceria entre a Polícia e a comunidade. Esta parceria manifesta-se no trabalho conjunto da definição dos problemas relacionados com a criminalidade na determinação das suas causas na implementação de soluções que irão reduzir ou eliminar permanentemente esses problemas.

Passados aproximadamente quinze anos de implantação da Polícia Comunitária, ainda é visível a resistência por parte da maioria dos policiais militares em aderir voluntariamente a essa nova ideologia de polícia cidadã, sob a alegação de que em áreas de grande incidência de crimes, e portanto com evidência da presença de criminosos de alta periculosidade, a polícia deve ser enérgica e autoritária, para não tornar-se vítima da ação dos algozes.

Outra modalidade de policiamento, com viés cidadã, hoje posta em prática pela Polícia Militar da Paraíba, é o Patrulhamento Escolar. Os princípios, as estratégias e as atitudes profissionais da patrulha escolar estão diretamente engajados, dentro dos fundamentos de um modelo de prevenção de ação em segurança pública. Este policiamento prioriza uma leitura da criminalidade como uma questão social e comunitária.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Pesquisar sobre o processo de militarização das polícias militares do Brasil e a Polícia Militar do Estado da Paraíba enquanto mantenedora dos direitos humanos revelou-se tarefa tão desafiadora, quanto apaixonante.

De forma incessante, procuramos no trajeto desta pesquisa, atingir o clímax de nosso objetivo, na consecução da análise da evolução da construção histórica das polícias militares brasileiras, fazendo-se, paralelamente, uma correlação com o comportamento da Polícia Militar da Paraíba quando do cumprimento de sua atribuição constitucional, qual seja de preservação e manutenção dos direitos humanos, num Estado democrático de Direito.

É possível, já nas análises preliminares, encontrarmos fortes indícios de que a Polícia Militar oferece resistência quando da premente necessidade de seu amoldamento as novas convenções democráticas, preconizadas pelo novel diploma constitucional brasileiro, preferindo por vez, permanecer no ranço da ideologia militarista, repressiva e conservadora, servindo-se mais de polícia de governo do que de Estado, como deve, de fato e de direito o ser. Este comportamento nos leva a

uma reflexão, que nos conduz a admitirmos que a solução para tal repugnância com a coisa pública, com a indiferença com o respeito e a valoração da pessoa humana, esteja na desmilitarização das polícias militares do Brasil.

Embora haja registro de avanços na Polícia Militar do Estado da Paraíba, enquanto instituição de defesa dos direitos humanos, observa-se também que tais conquistas ainda são bastante tímidas, pelo que há de forma bastante ostensiva, um enorme reclamo social para que o aparelho policial estatal, absorva, integralmente, a filosofia e o espírito democráticos.

Em sua clássica obra “O futuro da democracia uma defesa das regras do jogo”, Norberto Bobbio (1989) trata do poder invisível, que fazendo alusão às coisas que não podem ser publicadas, resta por julgá-las injustas. Daí porque, ser imprescindível a participação da sociedade nas políticas públicas, cobrando-se sempre a transparência do poder público, mediante a publicização de seus atos, no afã de assim procedendo se ter uma maior seguridade de que o Estado cumpra seu papel de garantidor e mantenedor dos direitos e da dignidade da pessoa humana.

Utopia a parte, considerando que o governo federal, conforme ficou patente no Projeto de Segurança Pública para o Brasil, divulgado amplamente pela mídia nacional em 2003, esteja externando compromisso com a justiça e o exercício da ética na política, determinado a aprofundar a democracia, incorporando os brasileiros mais pobres à cidadania plena, estendendo a todos os homens e mulheres de nosso país os direitos civis e os benefícios do Estado Democrático de Direito, terá de dedicar-se com prioridade ao combate a violência, em todas as suas formas. Da fome à tortura, do desemprego à corrupção, da desigualdade injusta à criminalidade.

Do exposto, como proposta exequível para solucionar grande parte dos problemas da segurança pública, além da implementação de políticas públicas estruturantes, o governo federal deve, em razão da necessidade que urge, em caráter de urgência, modificar o aparelho policial estatal, hoje na égide das polícias civil e militar, instituindo uma polícia única, com características de ciclo completo, ou seja, toda organização policial sob o mesmo comando ou chefe, realizando simultaneamente as funções de polícias administrativa e judiciária, como bem

conhecido no jargão popular, as atividades de polícia ostensivo-preventiva e de investigação.

Em fim, prevenção e repressão num mesmo departamento policial, sem a necessidade de militarismo, já que o mister é de natureza tipicamente civil. Complementando-se esse novo modelo de polícia, com uma formação acadêmica digna, ética e cidadã dos seus policiais.

**A Militarização da Segurança Pública no Brasil:  
polícia militar da Paraíba como defensora dos direitos humanos**

Gilberto Felipe da Silva<sup>1</sup>

**ABSTRACT**

This article aims to analyze the historical process of construction of the Military Police of Brazil, doing a reflection of the Military Police of the State of Paraíba, while on the constitutional obligation, the sponsor of Human Rights, immersed in a democratic state. Adopted the literature, the working-book report as an instrument for data collection and analysis of discourse as a technique, locking up a theoretical discussion, involving authors who address the theme of this scientific work. It was evident a reality that reflects a slow, embryonic and amateur military police Paraíba attend its population, a reflection of militarism. We are hopeful that we can share with other critical insights into the internal and external audiences PMPB, thereby providing more a theoretical support to subsidize public safety managers in the adoption of the changes that urge because of its pertinence.

Keywords: Military Police. Human Rights. Democrático State. Paraíba

---

<sup>1</sup> O autor do presente artigo é Acadêmico do Curso de Licenciatura em História, 5º ano, UEPB e Oficial Superior, no posto de Major, da Polícia Militar do Estado da Paraíba. (Email: tenguerreirao@ig.com.br)

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Agostinho Dantas. **Verso e Reverso da Imagem Social da Polícia: a prática da patrulha escolar em João Pessoa-PB**, 2003; 72 p. Monografia (Especialização). CCHLA. UFPB.

BALESTRERI, Ricardo. **Direitos Humanos – coisa de polícia**. 2ª Ed. Passo Fundo: Gráficas e Editoras Berthier, 2002.

BENGOCHEA, Jorge. O que é Polícia Comunitária. Blog Spot. Porto Alegre, 7de dez. 2007.

BICUDO, Hélio. **O Brasil cruel e sem maquiagem**. São Paulo: Editora Moderna, 1994.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras de jogo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989. 171p.

BORGES FILHO, Nilson. **Os militares no poder**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1994

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. 1946.

BRASIL. **Constituição federal**. Promulgada em 05 de outubro de 1988, Senado Federal, revista dos Tribunais, 1988, 158 p

BRASIL. **Decreto Lei nº 667, de 02 de julho de 1969**. Reorganiza as Polícias militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal e dá outras providências. Brasília, 1969. Disponível na Internet: <[HTTP://WWW.senado.gov.br/lebras](http://WWW.senado.gov.br/lebras)>. Acesso em: 03 de junho de 2012.

BRASIL. **Programa Nacional de Direitos Humanos**. Brasília: Ministério da Justiça, 1996.

BRASIL. **Plano Nacional de Segurança Pública**. Brasília: Ministério da Justiça, 2000.

CERQUEIRA, Carlos Magno Nazaré. **A polícia comunitária: uma nova visão de política de segurança pública**. In Discursos Sediciosos- crime, delito e sociedade. Ano 02, nº 40, 1997.

COTTA, Francis Albert. **Breve História da Polícia Militar de Minas Gerais**. Ed Crisálida. Belo Horizonte - MG. 2006.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político**. 4ª Ed. Editora Globo. São Paulo. 2008

FARIAS, Aureci Gonzaga. **A Polícia e o ideal da sociedade**. Campina Grande:Edusp. 2003.



FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 13ª edição. Editora da Universidade de São Paulo. São Paulo. 2010.

GOHN, Maria da Glória. **História dos movimentos e lutas sociais: a construção da cidadania dos brasileiros**, 2ª Ed, São Paulo: Edições Loyola. 2001.

LIMA, João Batista. **A Briosa: História da Polícia Militar da Paraíba**. Editora CEPMPB. João Pessoa-PB. 2000.

MARCINEIRO, Nazareno; PACHECO, Giovanni C. **Polícia Comunitária: evoluindo para polícia do século XXI**. Florianópolis: Insular, 2005.

MARCONI, Maria de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 6ª Ed. São Paulo: Editora Atlas S. A. 2009.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. 2ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 1997.

MARIANO, Benedito Domingos; FREITAS, Isabel. **Polícia, desafio da democracia**. 1 ed. Porto Alegre: Corag, 2002.

MESQUITA NETO, Paulo. **Violência Policial no Brasil: Abordagem teórica e prática de controle**. IN: DULCE Chaves. Cidadania, justiça e violência, Rio de Janeiro: FGV. 1999.

NAÇÕES UNIDAS. **Manual para treinamento para policiais**.

NEVES, Paulo Sérgio da Costa (org). **Polícia e democracia: desafios à educação em direitos humanos**. Recife. Bagaço. 2002. 296p.

PEDROSO, Regina Célia. **Estado Autoritário e Ideologia Policial**. São Paulo: Associação Editorial Humanitas. 2005.

PINHEIRO, Paulo Sérgio e MESQUITA NETO, Paulo. **Programa Nacional de Direitos Humanos: avaliação do primeiro ano e perspectiva** In: Estudos Avançados. São Paulo: USP. 1997.

SALEM, Marcos Davi. **História da Polícia no Rio de Janeiro - 1808 a 1930: uma instituição a serviço das classes dominantes**. Editora Lúmen Júris. Rio de Janeiro –RJ. 2007.

SENASP. **Secretaria Nacional de Segurança Pública**. Brasília: Ministério da Justiça. 2003.

SIMÃO, Severino da Costa; SILVA, Hilmartom Xavier. **Lista Tríplice: viabilidade e aplicabilidade para o cargo de comandante geral da PMPB**. João Pessoa-PB, 2007. 99 p. Monografia (Especialização). APMCB. CE/PMPB.

TAVARES, Eurivaldo Caldas. **Século e meio de bravura e heroísmo: documentário histórico sobre a origem e a evolução da Polícia Militar da Paraíba**. 1º volume. João Pessoa. 1971.